

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Rua Sólon de Lucena nº 10 – Centro CNPJ – 08.767.154/0001-15

LEI №. 1212, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Adota a educação em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino do município de Brejo do Cruz-PB.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.
- **Art. 2º** A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.
- **§1º** A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:
- I 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;
- II 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;
- III 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação,descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.
 - **§2º** A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:
 - I 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;
 - II 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;
 - III 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais

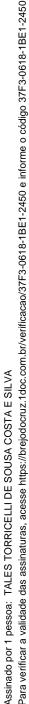


ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Rua Sólon de Lucena nº 10 – Centro CNPJ – 08.767.154/0001-15

da escola.

- **Art. 3º** O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua, paralela eo aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.
- **Art.** 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integraldeverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.
- §1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.
- §2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.
- **Art.** 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.
- **Art.** 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.
- **Art.** 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.
- **Art. 8º** A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Brejo do Cruz PB, observando as metas previstas nas legislações estaduais e federais.
- **Art. 9º** Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.
- **Art. 10° -** A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.
- **Art. 11° -** O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se "ESCOLA EMTEMPO INTEGRAL".





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Rua Sólon de Lucena nº 10 – Centro CNPJ – 08.767.154/0001-15

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto ou Programa em local visível.

- **Art. 12°** Ficam criadas as funções de Facilitadores que serão responsáveis pelarealização das seguintes oficinas:
 - I Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
 - II Esporte e Lazer;
 - III Acompanhamento Pedagógico;
 - IV Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Civismo;
 - V Iniciação Científica;
 - VI Educação Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 - VII Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica;
- VIII Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas eculturais brasileiras;
 - IX Trabalho e Educação para consumo, financeira e fiscal;
 - X Saúde e Educação Socioemocional;
 - XI Educação Alimentar e Nutricional.
- §1º. A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas.
- **§2º.** De acordo com a Lei Municipal nº 1.131/2021 os facilitadores receberão o pagamento através de uma bolsa (ajuda de custo), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por uma turma de acompanhamento pedagógico.
- **Art. 13°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Parágrafo Único - A implantação do programa dependerá exclusivamente do repasse ao município do fomento previsto no art. 4° e 5° da Lei 14.640/2023, bem como da Lei nº 14.113/2020.

- **Art. 14°** O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei por meio de Decreto, caso necessário.
 - **Art. 15°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2024

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37F3-0618-1BE1-2450

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

▼ TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA (CPF 049.XXX.XXX-42) em 02/05/2024 14:16:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/37F3-0618-1BE1-2450